



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000438941

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2090523-53.2025.8.26.0000

Relator(a): **COELHO MENDES**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 41.993 (MONOCRÁTICA)

COMARCA: SÃO PAULO - FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL

JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: DRA. CINDY COVRE RONTANI FONSECA

AGRAVANTE: JORBETH BONIEK COELHO GRANJA SILVA DE ARAUJO

AGRAVADO: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou ao agravante que comprovasse o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento do incidente de cumprimento de sentença.

Aduz o agravante que a instauração do cumprimento provisório não gera



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o dever de pagamento da taxa, pois as custas finais só são devidas quando da instauração do cumprimento definitivo de sentença.

Pleiteia a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente recurso para que seja afastada a determinação de recolhimento da taxa judiciária para instauração do cumprimento provisório de sentença.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

O agravante não comprovou o pagamento do preparo de recurso, por esse motivo, foi concedido a ele, o prazo de 5 dias, para comprovar o recolhimento, sob pena de não conhecimento do recurso (fls. 12).

Entretanto, o agravante ficou-se inerte (fls. 15).

Assim, forçoso reconhecer que o presente agravo está deserto e por isso não comporta conhecimento.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

COELHO MENDES
Relator